



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 42/2016

REF. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2016

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.041/2016

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA ESPERANÇA, inscrita no CNPJ: 06.243.009/0001-00, sito a Rua Deoclécio Rodrigues, nº 980, Bairro Berto Ciro, Nova Santa Rita, RS, CEP 92.480-000, representada neste ato pela presidente a Senhora VANESSA DE DEUS VIEIRA, Brasileira, RG 5099412891, CPF 01260042006, residente na Rua Roque Calage, 190 ap 304, Bairro Cristo Redentor, Porto Alegre, RS, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato é firmado, através do Processo Administrativo nº 1.041, e da Inexigibilidade de licitação nº 01/2016 com base no caput do artigo 25, da lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1933, regendo-se por esta Lei e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, e tendo como fundamento e finalidade e consecução do objeto contratado, descrito abaixo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a locação de vaga na Comunidade Terapêutica Nova Esperança para acolhimento e tratamento do jovem GUSTAVO GOMES DA SILVA, RG nº 7131005295, sob CPF nº 049.325.760-80, conforme despacho no Processo nº: 130/5.160000005-8 (CNJ: 000018351.2016.8.21.0130).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá prazo de vigência de 12 meses, a contar de **18/04/2016**, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes.

3. CLÁUSULAS TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela prestação de serviços discriminada na cláusula primeira, a contratante pagará a contratada.

3.1.1 O valor fixo de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), por mês.

3.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, subsequente a apresentação da nota fiscal, por parte da CONTRATADA, devidamente conferida e autorizada pela Secretaria Municipal de Assistência Habitação Social.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa decorrente do presente contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência e Habitação Social

Handwritten signatures and initials:
- A large blue signature, possibly "Leo".
- A smaller blue signature, possibly "Jho".
- A red circular stamp or mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Unidade: 12 – Fundo Municipal de Assistência e Habitação Social

Atividade: 2.174 Manutenção Departamento de Assistência Social e Habitação

Código reduzido: 3554 Serviços de Assistência Social

Natureza da despesa: 33.90.39

Dotação Disponível: 42.700,81

Recurso: 0001 Próprio

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E PRERROGATIVAS

5.1. Dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal qualificado necessário à execução dos serviços;

5.2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados, de acordo com a lei federal nº 6.514 de 22 de setembro de 1977, portaria nº 3214 de 08 de junho e 1978, normas regulamentadoras, NR 06, su item 6.6.1, cabe aos empregados quanto ao EPI.

5.3.1 Adquirir o adequado ao risco de cada atividade;

5.3.2 Exigir seu uso;

5.3.3 Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;

5.3.4 Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda a conservação;

5.3.5 Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;

5.3.6 Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;

5.3.7 Comunicar ao TEM qualquer irregularidade observa;

5.3.8 Registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados, livros, fichas ou sistema eletrônico;

Parágrafo Segundo – Da Contratante:

5.4 A Contratante deverá efetuar o pagamento, atestado pela fiscalização, nas condições estabelecidas por este instrumento.

5.5 Supervisionar, acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, cabendo-lhe acompanhar as atividades de execução;

6. CLÁUSULA SEXTA – DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL E RESCISÃO

6.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo 1º: Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais.

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no fornecimento dos serviços;

V – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no presente contrato;

VI – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

VII – A decretação de recuperação judicial ou extrajudicial ou a instauração de insolvência civil;

VIII – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contrato;

IX – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo 2º: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa.

6.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

a) Multa de 5% por inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 10% por inexecução do contrato.

Parágrafo 1º: As multas serão calculadas sobre o valor não pago do contrato.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo 1º: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º: A sanção estabelecidas nos incisos III e IV dessa cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo 1º: Nos termos do artigo nº 67, parágrafo 1º, da lei nº 8.666/93, a contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. A fiscalização ficará a cargo da Assistência Social do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Parágrafo 2º: Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

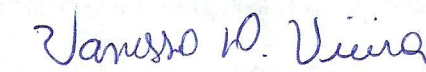
Fica eleito o foro da Comarca de São Sepé, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas eventualmente decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e avençados firmam o presente contrato, em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas instrumentais que a tudo participam.

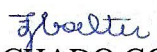
Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de maio de 2016.


LEOCARLOS GIRARDELLO

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


VANESSA DE DEUS VIEIRA

COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA ESPERANÇA
CONTRATADA


FERNANDA MACHADO GONÇALVES BOELTER
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA E HABITAÇÃO SOCIAL
GESTORA DESTE CONTRATO

TESTEMUNHAS: Elen de conceição dos Santos Elisandra meireles